

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS  
TECNOLOGIAS**

---

D598

Direitos fundamentais e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I  
Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco –  
Recife/PE;

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana, Rebeca da Silva Ferreira Costa e Oton de  
Albuquerque Vasconcelos Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-427-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro  
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

## **DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# O PAPEL DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE CIDADANIA

## THE ROLE OF PENSION EDUCATION AS A PUBLIC CITIZENSHIP POLICY

Miller Soares Furtado <sup>1</sup>  
Renata Pimenta Nunes Piassi <sup>2</sup>

### Resumo

A pesquisa analisa a educação previdenciária como política pública essencial à efetivação da cidadania e do direito social à previdência. Demonstra que a desinformação é um obstáculo estrutural à inclusão e à sustentabilidade do sistema. Destaca o papel do Programa de Educação Previdenciária (PEP), da transparência da tecnologia na promoção da conscientização e da gestão participativa. Além disso, o presente estudo defende a inclusão da educação previdenciária nos currículos escolares, o fortalecimento da transparência ativa e parcerias como a sociedade civil como meios de promover cidadania e justiça social

**Palavras-chave:** Educação previdenciária, Cidadania, Políticas públicas, Previdência social, Transparência

### Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes pension education as an essential public policy for the realization of citizenship and the social right to pensions. It demonstrates that misinformation is a structural obstacle to inclusion and the sustainability of the system. It highlights the role of the Pension Education Program (PEP) and technology transparency in promoting awareness and participatory management. Furthermore, this study advocates for the inclusion of pension education in school curricula, the strengthening of active transparency, and partnerships with civil society as means of promoting citizenship and social justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social security education, Citizenship, Public policies, Social security, Transparency

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduado Lato Sensu em Gestão Pública Municipal (UNIRIO/RJ). Advogado.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduada Lato Sensu em Direito Público (UNISUL/SC) e Gestora Fazendária da SEF/MG.

## 1 INTRODUÇÃO

A previdência social brasileira é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, cuja efetividade depende não apenas da existência de normas, mas também da capacidade do cidadão de compreendê-las e aplicá-las. Nesse cenário, a educação previdenciária surge como uma política pública estratégica, voltada para a promoção da cidadania e para a redução das barreiras informacionais que dificultam o acesso aos benefícios. Ao integrar princípios constitucionais, previdenciários e de políticas públicas, essa educação busca transformar o segurado em um agente ativo na gestão de sua vida contributiva, fortalecendo a inclusão social e a sustentabilidade do sistema.

Apesar da relevância da educação previdenciária, observa-se que grande parte da população desconhece seus direitos e deveres, o que resulta em indeferimentos de benefícios, judicialização e insegurança social. Diante disso, questiona-se: como a educação previdenciária pode se consolidar como uma política pública efetiva de cidadania, capaz de reduzir a desinformação e promover a participação consciente do cidadão?

Diante disso, a pesquisa tem como objetivo analisar o papel da educação previdenciária como uma política pública de cidadania, examinando sua função na concretização do direito social à previdência e na promoção de uma gestão pública mais transparente e participativa. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos constitucionais e previdenciários que sustentam essa política, avaliar as ações institucionais já implementadas e propor caminhos para o aprimoramento da política, incluindo sua integração curricular e fortalecimento da participação social.

A escolha do tema se justifica pela persistente problemática da desinformação previdenciária, que compromete a efetividade do direito social à previdência e gera impactos econômicos e sociais significativos. Investir em educação previdenciária significa promover cidadania emancipatória, reduzir litígios e assegurar a sustentabilidade do sistema, especialmente em um contexto de envelhecimento populacional e crescente demanda por benefícios.

A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e analítica. A pesquisa bibliográfica se concentra na análise de artigos acadêmicos, dissertações, teses e obras doutrinárias contemporâneas nas áreas de políticas públicas, direitos sociais e seguridade social. A pesquisa documental foca na análise das ações e programas de educação previdenciária desenvolvidos por órgãos governamentais. A abordagem analítica permite a interpretação crítica dos dados e a articulação entre teoria e

prática das políticas públicas.

## **2 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE CIDADANIA**

A previdência social no Brasil, enquanto direito fundamental social previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, enfrenta uma contradição estrutural que, apesar de sua relevância inegável para a proteção contra as contingências sociais, uma parcela significativa da população economicamente ativa permanece à margem de sua plena fruição, notadamente pela carência de informação e conhecimento sobre seus direitos e deveres (Matos, 2012, p. 12).

A educação previdenciária deve ser compreendida como uma política pública essencial, cuja finalidade transcende a mera transmissão de informações técnicas. Ela se insere no campo das políticas públicas de desenvolvimento social e se fundamenta em três eixos teóricos: o Direito Constitucional, o Direito Previdenciário e a Teoria das Políticas Públicas.

No âmbito do Direito Constitucional, a educação previdenciária encontra respaldo direto no princípio da dignidade da pessoa humana e na garantia do direito social à previdência social. A efetividade de um direito social não se restringe à sua positivação legal, mas exige a criação de condições materiais e informacionais para que o cidadão possa exercê-lo plenamente. A desinformação atua como uma barreira de acesso, transformando o direito em uma promessa vazia para aquele que desconhecem os requisitos, os procedimentos e as próprias contingências protegidas. A educação, portanto, é um instrumento de concretização constitucional e de função social da previdência, promovendo a cidadania emancipatória ao permitir que o indivíduo participe ativamente da gestão do seu futuro previdenciário (Pinheiro, 2021, p. 15).

Sob a perspectiva do Direito Previdenciário, a educação atua como um mecanismo de prevenção de riscos e de gestão de expectativas. O sistema previdenciário brasileiro, baseado no regime de repartição simples e na solidariedade intergeracional, exige a participação consciente e contínua dos segurados. A falta de conhecimento sobre o tempo de contribuição, a carência e as regras de cálculo de elegibilidade é a principal causa de indeferimentos administrativos de benefícios e litígios judiciais. Ao disseminar o conhecimento, a educação previdenciária cumpre uma função pedagógica essencial, orientando o trabalhador sobre a importância da formalização do vínculo, da fiscalização dos reconhecimentos e do planejamento de sua aposentadoria (Matos, 2012, p. 13). O

conhecimento previdenciário transforma o segurado de mero beneficiário passivo em um agente ativo e responsável pelo seu histórico contributivo.

Na esfera das Políticas Públicas, a educação previdenciária se configura como uma política de inclusão e de gestão participativa. O Programa de Educação Previdenciária (PEP), historicamente implementado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visa disseminar informações dos direitos previdenciários, atuando como um veículo de divulgação das políticas públicas relacionadas à previdência social (Sousa, 2016, p. 12). A efetividade de tal programa, contudo, depende de sua capacidade de alcançar os segmentos mais vulneráveis e de traduzir a complexa legislação previdenciária em uma linguagem acessível. A educação previdenciária, ao se conectar com a educação em direitos, fortalece a gestão pública participativa, pois um cidadão informado é capaz de fiscalizar, demandar e contribuir para o aprimoramento do sistema, conforme preconiza a lógica da cidadania ativa.

A educação previdenciária, portanto, é um instrumento de efetivação do direito social à previdência, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, na medida em que elimina as barreiras informacionais que separam o cidadão do seu direito. Ela se relaciona intrinsecamente com a inclusão social, pois o planejamento previdenciário adequado é um fator de estabilidade econômica e de redução da pobreza na velhice ou em situações de incapacidade.

### **3 ANÁLISE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, TRANSPARÊNCIA E TECNOLOGIA**

As ações do INSS voltadas à educação previdenciária, materializadas com programas como o PEP, possuem uma função preventiva e pedagógica. A função preventiva se manifesta na redução dos erros e inconsistências nos dados cadastrais e contributivos, minimizando a necessidade de correções futuras e de ações judiciais. A função pedagógica se cumpre ao levar o conhecimento previdenciário a escolas, empresas e comunidades, desmistificando o sistema e incentivando a formalização.

Entretanto, a análise crítica revela que a efetividade dessas ações é constantemente desafiada pela complexidade das normas e pela escala da população a ser alcançada. É nesse contexto que o papel da transparência e do uso de tecnologias se torna fundamental para o fortalecimento dessa política pública.

A transparência na gestão previdenciária, impulsionada pela Lei de Acesso à Informação (LAI), é um pilar de educação previdenciária. A disponibilização de dados claros sobre a situação atuarial, os critérios de concessão de benefícios e o histórico contributivo

individual (como o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS) permitem que o cidadão acompanhe e se prepare para o exercício de seus direitos. A transparência não é apenas um dever legal do Estado, mas um pré-requisito para a confiança no sistema e para a auto-organização previdenciária do segurado (Cirqueira, 2025, p. 10).

O uso de tecnologias no fortalecimento da política de educação previdenciária é um imperativo contemporâneo. A digitalização dos serviços, como o aplicativo “MEU INSS”, oferece acessibilidade às informações e simulações de tempo de contribuição, permitindo que o cidadão exerça o controle de sua vida previdenciária de forma autônoma. A tecnologia, quando utilizada de forma didática e inclusiva, supera as barreiras geográficas e de tempo, potencializando o alcance da educação previdenciária e promovendo a inclusão digital e social.

#### **4 CAMINHOS PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A política de educação previdenciária, embora reconhecida como um instrumento de efetivação do direito social à previdência e impulsionada por ações institucionais, ainda carece de maior integração e alcance para superar seus desafios estruturais. Para que a educação previdenciária cumpra plenamente seu papel como política pública de cidadania emancipatória, deve-se implementar políticas de aprimoramento que fortaleçam sua institucionalidade e transparência.

O primeiro caminho é a institucionalização da obrigatoriedade curricular da educação previdenciária, uma vez que essa inclusão nos currículos escolares, desde o ensino fundamental, garantiria o acesso universal ao conhecimento previdenciário. Essa medida de longo prazo visa combater a desinformação crônica que compromete a cidadania previdenciária e que atua como uma barreira de acesso, transformando o direito em uma promessa vazia para aqueles que desconhecem os requisitos e procedimentos. Ao levar o conhecimento previdenciário às escolas, cumpre-se uma função pedagógica essencial, desmistificando o sistema e incentivando a formalização e o planejamento da aposentadoria. A educação precoce prepara o indivíduo para participar ativamente da gestão do seu futuro previdenciário.

O fortalecimento da transparência ativa deve ser potencializado pelo uso de tecnologias de ponta. A transparência, que já é um Pilar da educação previdenciária e um dever legal do estado impulsionado pela Lei de Acesso à Informação, deve ir além da

disponibilização de dados. O uso de tecnologias como plataformas digitais e o portal “Meu INSS”, é um imperativo contemporâneo para superar barreiras geográficas e de tempo, oferecendo acessibilidade às informações e simulações de tempo de contribuição. A digitalização e a transparência ativa fortalecem a gestão de expectativas, permitem que o cidadão acompanhe e se prepare para o exercício de seus direitos e transforma o segurado em um agente ativo e responsável pelo seu histórico contributivo.

E fundamental, ainda, a expansão da parceria com a sociedade civil. O fomento à participação de universidades, sindicatos e organizações do terceiro setor na execução do PEP garantirá maior adequação regional das ações educativas. A efetividade dos programas de educação previdenciária do INSS depende de sua capacidade de alcançar os segmentos mais vulneráveis e de traduzir a complexa legislação em linguagem acessível. A atuação em parceria fortalece a gestão pública participativa, pois a sociedade civil tem maior penetração e conhecimento das necessidades regionais, ajudando a superar as barreiras de escala e diversidade das populações a ser alcançada.

Repensar a previdência social não apenas como um mecanismo de redistribuição de renda, mas como um campo de educação de direitos e de fomento à cidadania ativa (Magalhães, 2019, p. 27). A educação previdenciária, ao empoderar o cidadão com o conhecimento necessário para exercer seus direitos e cumprir suas obrigações, atua como um vetor de inclusão social e de redução da litigiosidade desnecessária.

## **6 CONCLUSÃO**

A educação previdenciária, vista como uma política pública de cidadania, é um pilar indispensável para a efetividade do direito social à previdência no Brasil. A persistente problemática da desinformação previdenciária exige uma resposta estatal que vá além da mera gestão de benefícios, investindo na conscientização e no empoderamento do cidadão. A articulação entre o Direito Constitucional, o Direito Previdenciário e Políticas Públicas demonstra que a educação em direito previdenciário é o caminho para transformar o segurado passivo em um agente passivo e consciente, capaz de exercer a sua cidadania previdenciária de forma plena.

Apesar dos esforços institucionais como o PEP, a política de educação previdenciária ainda carece de maior integração curricular na educação básica e superior, e de uma linguagem mais adaptada à diversidade da população. A complexidade normativa e a baixa penetração das ações educativas em comunidades vulneráveis continuam sendo um desafio.

Ao propor a institucionalização e obrigatoriedade curricular, o fortalecimento da transparência ativa com o uso de tecnologias e a expansão da parceria com a sociedade civil, busca-se construir um sistema mais sustentável e inclusivo. Investir na educação previdenciária é o meio pelo qual o Estado cumpre seu dever de promover a cidadania, assegura a sustentabilidade do sistema pela participação consciente e transforma o direito social à previdência em um verdadeiro instrumento de transformação social e cidadania emancipatória.

## REFERÊNCIAS

MATOS, Maristela Araújo de. **Educação Previdenciária como exercício de cidadania**. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5953/1/Maristela%20Araujo%20de%20Matos.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

MAGALHÃES, Guilherme Fernandes; ALVES, Wederson Marcos. **Cidadania e políticas públicas no contexto do programa de educação previdenciária – PEP**. Revista do Direito Público. Londrina. v. 14, n. 1, p. 10/25, abr. 2019. DOI. 10.5433/1980. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/28585>. Acesso em 26 out. 2025.

PINHEIRO, Bruna de Souza; SILVA, José Antonio da. **A educação previdenciária à luz da educação para emancipação em Theodor Adorno**. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 23, n. 53, p. 1-17, 2021. DOI: 10.22196. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/pedag/article/view/9512>. Acesso em 15 out. 2025.

SOUSA, Salviana de Maria Pastor Santos. **Política pública de previdência social no Brasil: impasses contemporâneos**. Revista de Políticas Públicas, São Luis, v. 20, n. 2, p. 577-588, jul./dez., 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321149853016/html/>. Acesso em: 20 out. 2025.

CIRQUEIRA, Jenilson Alves de. **A transparência e a governança pública em regimes próprios de previdência social (RPPS) no Brasil após a emenda constitucional 103/2019**. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Universidade Católica de Brasília: Brasília, 2025. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3704>. Acesso em 21 out. 2025.